MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE E CUSTOS

RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES NO SIAFI

PARTE II - GPS

Atualizado em Setembro/ 2018

RFB / GPS

Regras para Órgão, Autarquia, Fundação da Administração Pública Federal

- ✓ **Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e suas alterações**

STN/ GPS

- ✓ **Macrofunção 02.03.06 - Apropriação de Receitas Federais**

LEGISLAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Lei 8.212, de 24/07/1991

(e suas alterações)

Decreto nº 3.048, de 06/05/1999

(e suas alterações)

Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13/11/2009 e suas aterações

Da Ocorrência do Fato Gerador

Art. 52 - Em relação aos incisos: I,II,III,IV e V

§2º. Para os órgãos do Poder Público considera-se creditada a remuneração na competência da liquidação do empenho, entendendo-se como tal, o momento do reconhecimento da despesa.

Da Retenção de Pessoa Jurídica

Art. 112. A empresa contratante de serviços prestados mediante **cessão de mão-de-obra ou empreitada**, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência fevereiro de 1999, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 79 e no art. 145.

Da Retenção de Pessoa Jurídica - Definições Básicas

Art. 115.

Cessão de mão-de-obra é a **colocação à disposição da empresa** contratante, **em suas dependências ou nas de terceiros**, de trabalhadores que realizem **serviços contínuos**, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974.

§ 1º. **Dependências de terceiros** são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços.

§ 2º. **Serviços contínuos** são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

§ 3º. Por **colocação à disposição da empresa** contratante entende-se a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato.

Art. 116.

Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido.

Da Retenção de PJ - Base de Cálculo

Art. 121

Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, **não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados:**

§ 1º. O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º. Para os fins do §1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos ao material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços.

§ 3º. Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos ao material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Instrução Normativa nº 971/2009

Art. 122. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento pela contratada esteja apenas previsto em contrato, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

I - <u>50%</u> do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de **prestação de serviços**;

II - <u>30%</u> do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo, para os **serviços de transporte** passageiros, cujas despesas de **combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada**;

III - **65%** quando se referir à **limpeza hospitalar** e **80%** quando se referir aos **demais tipos de limpezas**, do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços.

§ 1º. Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, adota-se o seguinte procedimento:

I - havendo o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 121; ou

II - não havendo discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, para a prestação de serviços em geral, a 50% (cinquenta por cento) do

valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e, no caso da prestação de serviços na área da construção civil, aos percentuais abaixo relacionados:

a) 10% (dez por cento) para pavimentação asfáltica;

b) 15% (quinze por cento) para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;

c) 45% (quarenta e cinco por cento) para obras de arte (pontes ou viadutos);

d) 50% (cinquenta por cento) para drenagem; e

e) 35% (trinta e cinco por cento) para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

§ 2º Quando na mesma nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos I e II do § 1º, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal, na fatura, ou no recibo, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

Art. 123. Não existindo previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo havendo discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção

corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso II do art. 122. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1027, de 22 de abril de 2010)

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

Das Deduções da Base de Cálculo

Art. 124. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam:

I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo MTE, conforme Lei nº 6.321, de 1976;

II - ao fornecimento de vale-transporte, de conformidade com a legislação própria;

§ 1º O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal, fatura ou recibo específico. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1071, de 15 de setembro de 2010) ;

§ 2º A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1071, de 15 de setembro de 2010)

Art. 67 (...)

O contribuinte que prestar serviços a mais de uma empresa ou, concomitantemente, exercer atividade remunerada, quando o total das remunerações recebidas no mês for superior ao limite máximo do salário de contribuição deverá, para efeito de controle do limite, informar o fato à empresa em que isto ocorrer, consignando a identificação completa da empresa, inclusive CNPJ, o número da inscrição do segurado no RGPS, o valor da remuneração paga, o desconto da contribuição efetuado ou a efetuar, mediante a apresentação dos comprovantes de pagamento das remunerações:

I - relativos à competência anterior à da prestação de serviços, ou declaração, sob as penas da lei, consignando o valor sobre o qual é descontada a contribuição naquela atividade ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário de contribuição.

II - emitidos pela empresa, e do compromisso de que a remuneração paga será informada na GFIP e a contribuição correspondente será recolhida.

Quando a prestação de serviços ocorrer de forma regular a pelo menos uma empresa, da qual o segurado receba, mês a mês, remuneração igual ou superior ao limite máximo, a declaração poderá abranger um período dentro do exercício, desde que identificadas todas as competências a que se referir e as empresas que efetuarão o

o desconto até o limite máximo, devendo a referida declaração ser renovada ao término do período nela indicado ou ao término do exercício em curso, o que ocorrer primeiro.

O segurado contribuinte individual é responsável pela declaração prestada, na hipótese de, por qualquer razão, deixar de receber a remuneração declarada ou receber remuneração inferior à informada na declaração, deverá recolher a contribuição incidente sobre a soma das remunerações recebidas das outras empresas sobre as quais não houve o desconto em face da declaração por ele prestada.

Art. 47. A empresa e o equiparado estão obrigados a :

V - fornecer ao contribuinte individual que lhes prestar serviços, comprovante de pagamento de remuneração, consignando:

- a identificação completa da empresa, inclusive com o seu número no CNPJ;
- o número de inscrição do segurado no RGPS;
- o valor da remuneração paga;
- o desconto da contribuição efetuado e
- o compromisso de que a remuneração paga será informada na GFIP e a contribuição correspondente será recolhida.

Lei 8112/90

Art. 76-A. A gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, **em caráter eventual**: (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006 (Regulamento):

I - **atuar como instrutor em curso de formação** de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

Não incidência - Contribuição Previdenciária

II - **participar de banca examinadora** ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - **participar da logística de preparação e de realização de concurso público** envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - **participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular** ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Não incidência-Contribuição Previdenciária

§ 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas **sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular**, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006).

§ 3º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso **não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor** para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006).

Não incidência-Contribuição Previdenciária

"**Art. 191** (IN 971 - RFB de 13 de novembro de 2009) As ME e EPP Optantes pelo Simples Nacional que prestarem serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada não estão sujeitas à retenção referida no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços emitidos, excetuada:

I - a ME ou a EPP tributada na forma dos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 123, de 2006, para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008; e

II - a ME ou a EPP tributada na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Dos Cadastros

Art. 19 (...)

§4º Os órgãos da administração pública direta, indireta e as fundações de direito público, bem como as demais entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, que contratarem pessoa física para prestação de serviços eventuais, sem vínculo empregatício, inclusive como integrante de grupo-tarefa, deverão obter dela a respectiva inscrição no INSS, como contribuinte individual, ou providenciá-la em seu nome, caso não seja inscrita.

O órgão ou a entidade integrante do SIAFI deverá recolher os valores retidos com base na nota fiscal na fatura ou no recibo de prestação de serviços, respeitando como data limite de pagamento **o dia 20 (vinte)**

do mês subseqüente ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo. (Alterado pela MP nº 447/2008 convertida na Lei 11.933/09)

Pessoa Jurídica

Recolhedor : CNPJ da Empresa

Código: 2640 – Contrib/Retida pelo órgão Público/Fatura

Pessoa Física (Parcela do Empregado + Parte Patronal)

Recolhedor : CNPJ da UG (Detalhamento na GFIP)

Código: 2402 – Orgãos do Poder Público – CNPJ

Obs.: Informação dos valores retidos na GFIP, que deve ser enviada mensalmente.

Recolhimentos Fora do Prazo

Art. 35. da Lei nº 8.212/91 - Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).

Art. 61. Os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.

Recolhimentos Fora do Prazo

§ 1º A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subseqüente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 2º O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a vinte por cento.

§ 3º Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento.

Recolhimentos Fora do Prazo

- A UG Favorecida da Nota de Empenho é a UG do INSS (510001)
- Natureza de Despesa 33914716 ou 33914727
- A Fonte do Empenho de Multa deverá ser a mesma do Empenho Principal

Códigos de Pagamento (>CONCODPAG)

```
SIAFI2016 (SISTEMA DE ADM. FINANCEIRA)_____________________________
 28/05/2016 09:15                    USUARIO:

                    ASSINALE A OPCAO DESEJADA E TECLE 'ENTER'

                    ( _ )  ADMINISTRA ADMINISTRACAO  DO SISTEMA
                    ( _ )  CI       CENTRO DE INFORMACAO
                    ( _ )  CONFORM   CONFORMIDADE
                    ( _ )  CONTABIL  CONTÁBIL
                    ( _ )  CPR      CONTAS A PAGAR E A RECEBER
                    ( _ )  DEPCTU    DEPOSITO CONTA UNICA
                    ( _ )  DIVIDA    DÍVIDA PUBLICA
                    ( _ )  DOCUMENTO  DOCUMENTOS DO SIAFI
                    ( _ )  ESTMUN    ESTADOS E MUNICIPIOS
                    ( _ )  HAVERES   HAVERES


 COMANDO: >CONCODPAG_____________________
```

Códigos de Pagamento (>CONCODPAG)

SIAFI2016-TABAPOIO-TABCODPAG-CONCODPAG (CONSULTA CODIGO PAGAMENTO GPS)____

CODIGO DE PAGAMENTO :

TERMO DO TITULO :

TIPO CONTRIBUINTE PAGAMENTO :

VALOR DO INSS :

VALOR DE OUTRAS ENTIDADES :

VALOR ATM/JUROS/MULTA :

MES DE COMPETENCIA :

ANO DE COMPETENCIA :

COMPETENCIA ANTECIPADA :

CAIXA :

USO SPB :

EXIGE EMPENHO :

OPERACAO INTERNA : UTILIZAVEL EM GPS :

PERMITE PGTO FIES : PERMITE PAGAMENTO EM ATRASO :

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF5=HISTORICO PF6=PESQUISA

Códigos de Pagamento (>CONCODPAG)

```
SIAFI2015-TABAPOIO-TABCODPAG-CONCODPAG (CONSULTA CODIGO PAGAMENTO GPS)____
28/05/16  09:32                    USUARIO : VALTER
                              PAGINA  : 5
 TODOS OS CODIGOS DE PAGAMENTO
  CODIGO     TITULO
   2607      COMERCIALIZACAO DA PRODUCAO RURAL - CNPJ
   2615      COMERC PRODUCAO RURAL-CNPJ-PAG EXC OUTRAS ENT
   2631      CONTR RETIDA NF/FATURA EMPRESA PREST SER-CNPJ
   2640      CONTR RETIDA NF/FATURA PELO ORGAO PUBLICO
   2658      CONTRIB RET NF/FATURA EMP PRESTADORA SERV-CEI
   2682      CONTRIB RET S/A NF/FATURA PRESTADORA SERV-CEI
   2704      COMERCIALIZACAO DA PRODUCAO RURAL - CEI
   2712      COMERC PRODUCAO RURAL-CEI-PAG EXCL OUTRAS ENT
   2801      RECLAMATORIA TRABALHISTA - CEI
   2810      RECLAMATORIA TRABALHISTA-CEI-PAG EXC OUT ENT
   2852      ACORDO COMISSAO CONCILIACAO PREVIA-CEI
   2879      AC.COM.CONC.PREVIA EXCL.OUT.ENTID/FUNDOS-CEI
   2909      RECLAMATORIA TRABALHISTA - CNPJ
   2917      RECLAMATORIA TRABALHISTA-CNPJ-PAG EXC OUT ENT
 PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=RETORNA
```

Códigos de Pagamento (>CONCODPAG)

```
SIAFI2015-TABAPOIO-TABCODPAG-CONCODPAG (CONSULTA CODIGO PAGAMENTO GPS)____
28/05/15  09:42                          USUARIO :


CODIGO DE PAGAMENTO  : 2640
TITULO: CONTR RETIDA NF/FATURA PELO ORGAO PUBLICO
TIPO CONTRIBUINTE PGTO.  : 1   - CNPJ
VALOR DO INSS  : 1   - PREENCHIMENTO OBRIGATORIO
VALOR DE OUTRAS ENTIDADES : 2   - PREENCHIMENTO PROIBIDO
VALOR ATM/JUROS/MULTA        : 0   - OPCIONAL

VENCIMENTO DIA UTIL  : A   - ANTERIOR
MES DE COMPETENCIA   : 001 - JANEIRO A DEZEMBRO E 013
ANO DE COMPETENCIA  : 001 - MAIOR OU IGUAL A 1966
COMPETENCIA ANTECIPADA  : 2   - SOMENTE 13 E DENTRO DO PROPRIO EXERCICIO
CAIXA    : 0   - CUSTEIO
USO SPB    : S   - SIM
EXIGE EMPENHO    : S   - SIM
OPERACAO INTERNA  : N   - NAO  UTILIZACAO EM GPS      : S - SIM
PERMITE PGTO FIES   : S   - SIM  PERMITE PAGTO EM ATRASO : S - SIM


PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA
```

Retenção da Contribuição Previdenciária

TABELA VIGENTE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Tabela de contribuição dos segurados empregados, empregado doméstico e trabalhador avulso,para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2018.

Salário de contribuição(R$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS(%)
Até R$ 1.693,72	8%
de R$ 1.693,72 até R$ 2.822,90	9%
de R$ 2.822,90 até R$ 5.645,80	11%

Comparativo DARF x GPS

	DARF	GPS
Recolhimento	PJ até o 3º dia útil da semana subsequente.	Até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal.
Alíquotas	PJ tabela da IN 1234/2012.PF tabela do IRRF	PJ 11% PF 11%(verificar teto) Patronal 20%.
Códigos	0588 –PF sem vínculo(PF) 0561- PF Trabalho Assalariado(FOPAG) 6190- PJ serviços (CNPJ Empresa)	PJ -2640-PJ-CNPJ Empresa PF-2402-PF-CNPJ da UG.

Retenção/Recolhimento de Tributos no SIAFI WEB (Exemplo: GPS)

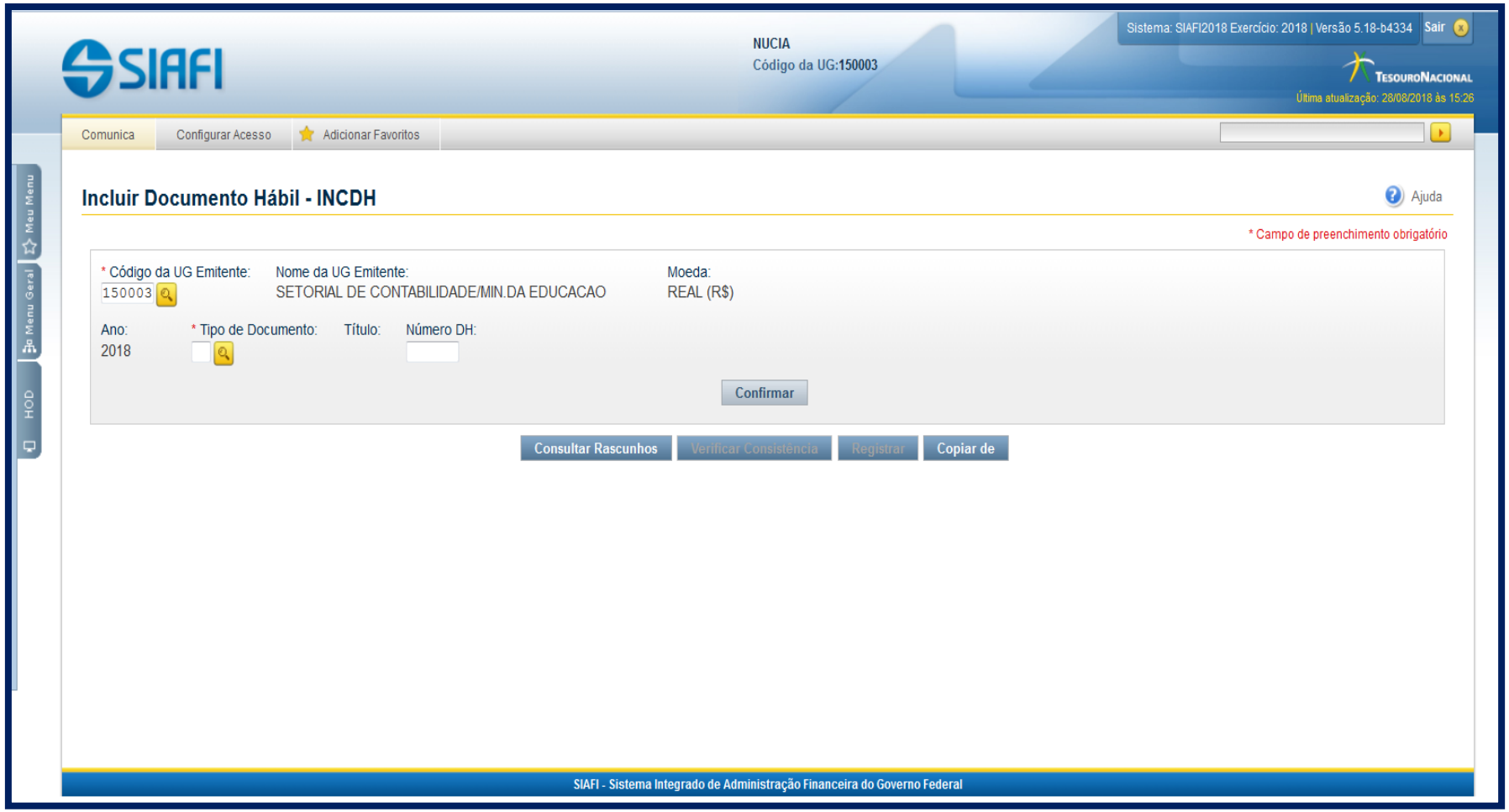

Dados Básicos | Principal Com Orçamento | Principal Sem Orçamento | Dedução | Encargo | Despesa a Anular | Outros Lançamentos | Dados de Pagamento | Centro de Custo | Resumo

*Código da UG Pagadora: 170009

Nome da UG Pagadora: ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA

Sistema de Origem: CPR-STN

*Data de Emissão Contábil: 28/05/2015

Data de Vencimento: 28/05/2015

Taxa de Câmbio: 0,0000

Processo:

Ateste: 28/05/2015

Valor do Documento: 100,00

*Código do Credor: 12978443000130

Nome do Credor: PRIME CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS L

*** Dados de Documentos de Origem**

	Emitente	Data de Emissão	Número Doc. Origem	Valor
	12978443000130	28/05/2015	fat01	100,00
			Total:	100,00

Incluir | Alterar Selecionados | Copiar Selecionados | Excluir Selecionados

Documentos Relacionados

Trâmite

	UG	Número Doc. Relacionado

Incluir | Alterar Selecionados | Copiar Selecionados | Excluir Selecionados

*Observação

LIQUIDAÇÃO DE DESPESA SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA INSTITUIÇÃO.

Informações Adicionais

Preenchimento Obrigatório Registrada Pendente de Registro

Dados Básicos | Principal Com Orçamento | Principal Sem Orçamento | Dedução | Encargo | Despesa a Anular | Outros Lançamentos | Dados de Pagamento | Centro de Custo | Resumo

Situações Principal Com Orçamento

Total da Aba 100,00

DSP001

*Situação:
DSP001

*Nome da Situação:
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOAS JURÍDICAS

Subtotal 100,00

Tem Contrato? NÃO É Despesa Antecipada? NÃO

*UG do Empenho:
170009

Nome da UG do Empenho:
ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA

Item Registrado

Nº do Empenho 2015NE000174 Subitem 19 Liquidado: SIM 100,00

Incluir | Alterar Selecionados | Copiar Selecionados | Excluir Selecionados | Selecionar Todos | Expandir Selecionados

*Observação

LIQUIDAÇÃO DE DESPESA SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA INSTITUIÇÃO.

Incluir Outra Situação | Limpar Tela

Salvar Rascunho | Verificar Consistência | Registrar | Copiar de

Incluir Documento Hábil - INCD

*Campo de preenchimento o

*Código da UG Emitente: 170009
Nome da UG E ESCOLA DE A

Ano: 2015
*Tipo de Documento: NP
Titu NOT

Dados Básicos | Principal Com Orçamento

*Situação:
Confirmar

Total da Aba 0,00

Pesquisar Situação

DED002	DEPÓSITOS RETIDOS SOBRE FORNECEDORES
DED007	DESCONTO DE ADIANTAMENTO OU GLOSA DE DESPESAS DE CUSTEIO
DGF001	FGTS RETIDO NA FATURA
DGP001	RETENÇÃO DE INSS
DGP002	RETENÇÕES DE IMPOSTOS RECOLHÍVEIS POR GPS - REALIZAÇÃO
DGP003	RETENÇÃO DE INSS SEM EMPENHO
DGR001	DEPÓSITOS RETIDOS SOBRE FORNECEDORES
DGR002	RETENÇÃO PARA RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO

página

página 2 de 5

Retornar

Dados Básicos | Principal Com Orçamento | Principal Sem Orçamento | Dedução | Encargo | Despesa a Anular | Outros Lançamentos | Dados de Pagamento | Centro de Custo | Resumo

Total da Aba 11,00

Item Registrado

Situação: DGP001 — 11,00 — Pré-Doc

Situação:	Nome da Situação:
DGP001	RETENÇÃO DE INSS

*UG Pagadora:	Data de Vencimento:	Data de Pagamento:	Código de Pagamento GPS
170009	28/05/2015	28/05/2015	2640

Valor: 11,00

Recolhedores

Seq	Recolhedor	Valor INSS	Valor Outras Entidades	Valor ATM/Multa/Juros
1	12978443000130	11,00	0,00	0,00
	Valores Totais	11,00	0,00	0,00

Valor a Informar 0,00

Relacionamentos

Principal Com Orçamento

Situação	Nº do Empenho	SubItem	Valor
DSP001	2015NE000174	19	11,00

Incluir | Alterar Selecionados | Copiar Selecionados | Excluir Selecionados | Selecionar Todos | Expandir Selecionados

*Observação

LIQUIDAÇÃO DE DESPESA SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA INSTITUIÇÃO.

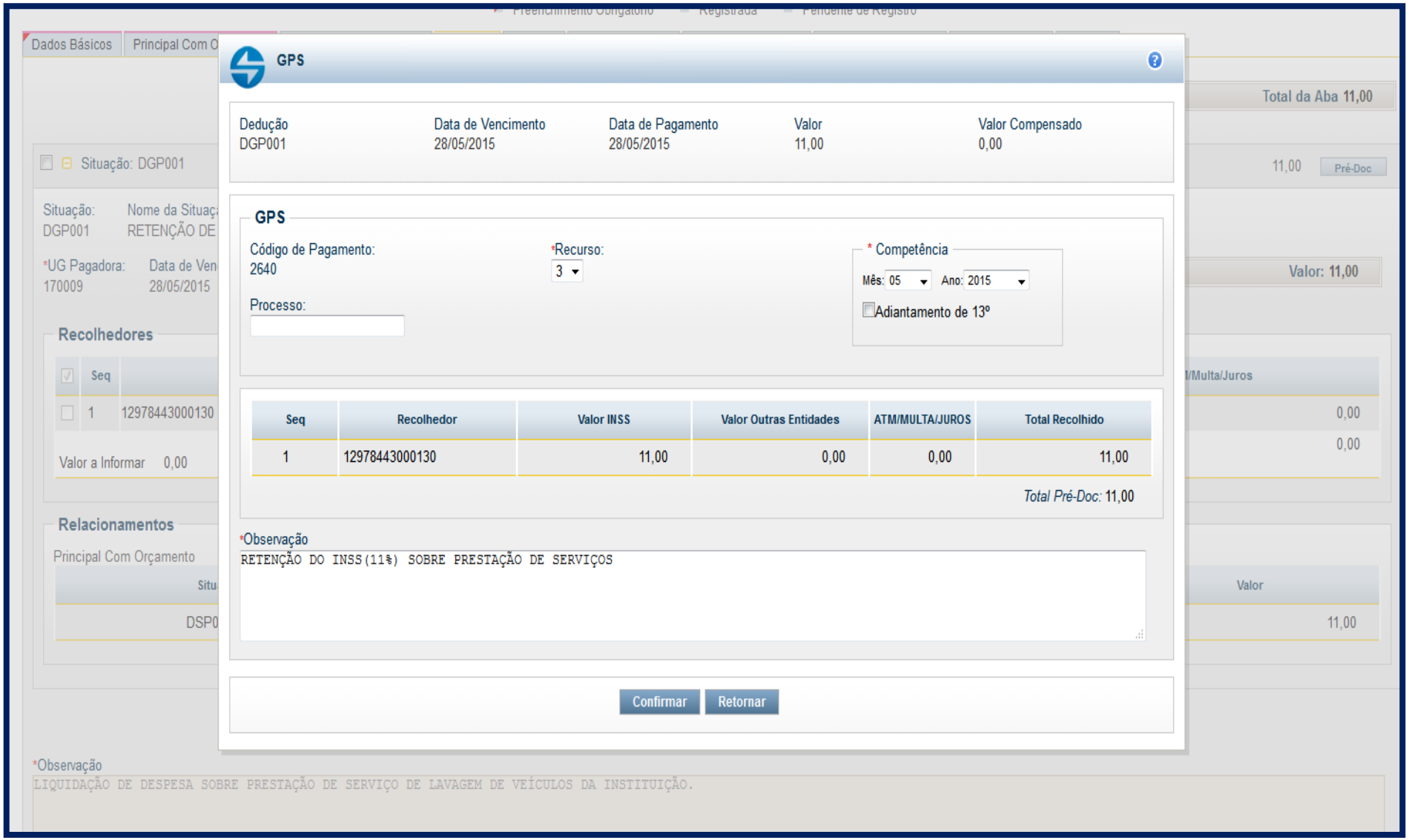
GPS
Dedução
DGP001
Data de Vencimento
28/05/2015
Data de Pagamento
28/05/2015
Valor
11,00
Valor Compensado
0,00
GPS
Código de Pagamento:
2640
*Recurso:
3
* Competência
Mês: 05
Ano: 2015
Adiantamento de 13º
Processo:
Seq
Recolhedor
Valor INSS
Valor Outras Entidades
ATM/MULTA/JUROS
Total Recolhido
1
12978443000130
11,00
0,00
0,00
11,00
Total Pré-Doc: 11,00
*Observação
RETENÇÃO DO INSS(11%) SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Confirmar
Retornar
Dados Básicos
Total da Aba 11,00
Situação: DGP001
Situação:
DGP001
Nome da Situaç
RETENÇÃO DE
*UG Pagadora:
170009
Data de Ven
28/05/2015
Valor: 11,00
Recolhedores
Seq
1
12978443000130
Valor a Informar 0,00
Relacionamentos
Principal Com Orçamento
Valor
11,00
*Observação
LIQUIDAÇÃO DE DESPESA SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA INSTITUIÇÃO.

Preenchimento Obrigatório Registrada Pendente de Registro

Dados Básicos | Principal Com Orçamento | Principal Sem Orçamento | Dedução | Encargo | Despesa a Anular | Outros Lançamentos | Dados de Pagamento | Centro de Custo | Resumo

Total da Aba 11,00

Item Registrado

Situação: DGP001 11,00 Pré-Doc

Incluir | Alterar Selecionados | Copiar Selecionados | Excluir Selecionados | Selecionar Todos | Expandir Selecionados

*Observação

LIQUIDAÇÃO DE DESPESA SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA INSTITUIÇÃO.

Salvar Rascunho | Verificar Consistência | Registrar | Copiar de

Gerenciar Compromissos - GERCOMP

Ajuda

Filtros

* Natureza: Pagamento

* Status: Realizável

UG Pagadora: 170009

UG Emitente:

Credor do Documento Hábil:

Número Documento Hábil

Ano: 2015

Tipo: NP

Número: 698

Favorecido / Recolhedor:

Lista:

Período de Pagamento

De: 28/05/2015

Até: 28/05/2015

Período de Vencimento

De:

Até:

Vencimento:

Processo:

Emitente do Documento de Origem:

Número do Documento de Origem:

Documento de Realização:

Código de Recolhimento:

Recurso:

Processamento:

Tipo do Compromisso:

Sistema de Origem:

* Agrupar por: Data Pagamento/Recebimento

Ordenar por:

Pesquisar | Limpar

Gerenciar Compromissos - GERCOMP

Ajuda

Filtros

Status: Realizável

Compromissos encontrados

página 1 de 1

página

	Opção de Realização	UG Pagadora	Data de Pagamento	Favorecido / Recolhedor	Documento Hábil	Doc. Origem	Processamento	Tipo	Doc. de Realiz.	Valor
Data Pagamento/Recebimento: 28/05/2015							Moeda: Real			Total: 100,00
	R	170009	28/05/2015	12978443000130	170009/2015NP000698	fat01		Líquido	OB	89,00
	R	170009	28/05/2015	12978443000130	170009/2015NP000698	fat01		Dedução	GPS	11,00

página 1 de 1

página

Executar | Atualizar Data | Histórico | Decodificar | Marcar Opção | Limite de Saque

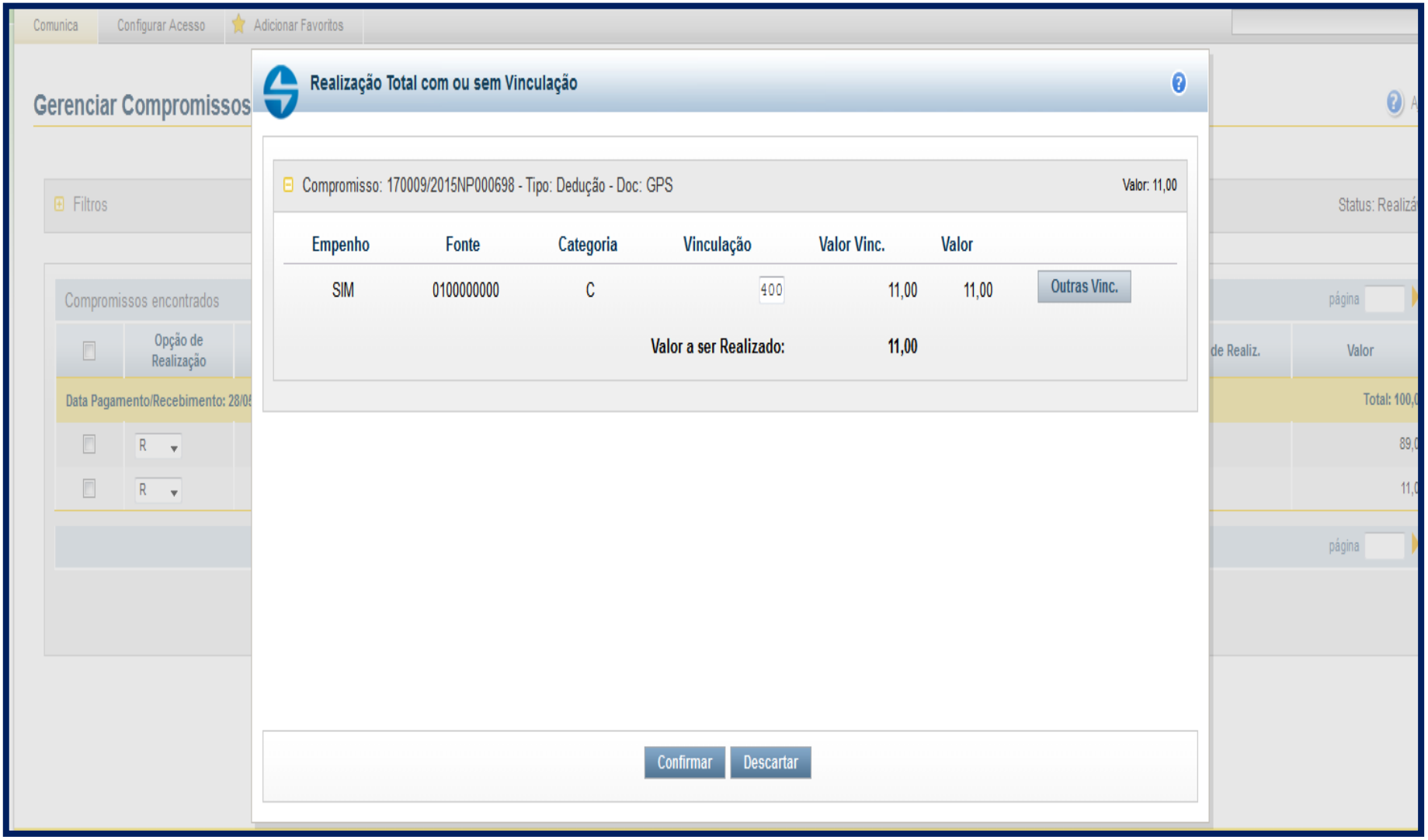
Comunica
Configurar Acesso
Adicionar Favoritos
Gerenciar Compromissos
Realização Total com ou sem Vinculação
Filtros
Compromisso: 170009/2015NP000698 - Tipo: Dedução - Doc: GPS
Valor: 11,00
Empenho
Fonte
Categoria
Vinculação
Valor Vinc.
Valor
SIM
0100000000
C
400
11,00
11,00
Outras Vinc.
Valor a ser Realizado:
11,00
Compromissos encontrados
Opção de Realização
Data Pagamento/Recebimento: 28/05
Status: Realizá
página
de Realiz.
Valor
Total: 100,0
Confirmar
Descartar

OBRIGADO!

Coordenação de Contabilidade e Custos Setorial Contábil MEC - UG (150003)

Dúvidas, críticas e sugestões, entrar em contato por comunica SIAFI (UG 150003)